



Fabricante

M. SO MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 72.819.980/0001-60

Rua Álvaro Fragoso, 82 Ipiranga - São Paulo - SP - CEP 04223-000

www.msosohospitalar.com.br

Responsável Técnico: Mauro Jose Michelazzo - CREA-SP: 260444902-1

AFE ANVISA: 8.01.280-0 (X324X09W0XW5)

Notificação ANVISA nº: 80128000010

Atendimento ao Consumidor: Fone/Fax: (11) 2272-6770 /

sac@msosohospitalar.com.br

Imobilizador ortopédico: TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO

Descartável - não estéril - higiênico.

Validade: 05 anos da data de fabricação



Descrição do produto

Tala maleável com espuma é utilizada na imobilização de membros quando da fratura ou entorses.

Utilização geral em adultos e crianças

Especificações técnicas do produto.

Composição:

- Chapa de alumínio de espessura de 1,0 mm
- Espuma Poliuretano branca
- Cola Branca PVA

Dimensões em mm

12x180, 16x180, 19x180, 26x180, 12x250, 16x250, 19x250, 26x250, 80x300, 80x530, 90x630, 90x860, 100x860, 100x1020, 100x1200, 12x1000, 16x1000, 19x1000, 26x1000, 100x20, 150x20, 200x20, 200x50.

**Condições de Armazenamento e Transporte**

Conservar ao abrigo da luz e calor. Armazenar e transportar em temperatura ambiente e umidade entre 10 e 90%

Instruções de Utilização.

Aplicar o produto no membro lesionado do paciente e fixar adequadamente para manter o membro imóvel.

Descartar depois do uso.

Precauções e Advertências

Não utilizar caso a embalagem esteja aberta ou danificada ou com prazo de validade vencido. Descarte seguindo orientações da RDC nº 222 de 2018.

Desempenho previsto nos Requisitos Gerais da regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos Médicos.

O produto é desenvolvido e fabricado seguindo as seguintes normas técnicas:
RDC 16/2013

Termo de Garantia

(de acordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor: Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990) A empresa MSO Hospitalar, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 vem por meio deste instrumento legal, garantir o direito do consumidor de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação de todos os produtos por ela importados e comercializados, pelo prazo de 90 dias, a contar da data de entrega efetiva dos produtos. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito, conforme disposto no Parágrafo 3º do Art.26 da Lei 8.078.